

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

Pregão nº 36/2020

Processo nº 23507.001132/2020-42

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, remanejamentos e manutenção de cabeamento lógico e elétrico estruturado de infraestrutura de rede de dados e voz.

Recorrente: TRANSCCOM SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 07.847.229/0001-05)

Recorrido: PREGOEIRO DA UFCA

01 – PRELIMINARMENTE

Trata-se de análise de Recursos Administrativo interposto TEMPESTIVAMENTE contra a decisão deste Pregoeiro de declarar vencedora do Pregão Eletrônico 36/2020 a empresa licitante STATUS OBRAS, PROJETOS E INSTALAÇÕES EIRELI (CNPJ – 22.552.791/0001-03).

A empresa apresentou a seguinte intenção de recurso, que foi aceita pelo Pregoeiro para análise:

“A Transccom tem intenção de interpor recurso, uma vez que alguns dos itens informados não atendem as especificações técnicas do que foi descrito no termo de referencia. Iremos especificar no Recurso, esperando assim isonomia e a mesma rigorosidade conforme feito com as concorrentes.”

02 – DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema Comprasnet, sítio de compras do governo, que se oportuniza a partir da habilitação da última proposta, logo após se abrir o prazo para interposição de intenção recursos. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias, sendo igual o prazo para apresentação das contra-razões.

A empresa TRANSCCOM SERVIÇOS LTDA (Recorrente), após aceitação da sua intenção de recurso, apresentou TEMPESTIVAMENTE, por meio do Sistema Comprasnet, as suas razões recursais.

03 – DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente traz em suas alegações o abaixo, resumidamente, transcrito:

“Alguns dos materiais cotados pela empresa STATUS não atendem ao edital, e sua proposta deveria ter sido recusada.

Assim, iremos enunciar alguns dos itens onde não atendem as especificações solicitadas junto ao Termo de Referência do Edital, onde, as licitantes e UFCA devem respeitar.

ITEM 09 – VELCRO DUPLA FACE, tem assim descrito no Termo de Referencia.

Material: Velcro Dupla Face;

Cor: Azul;

Altura 20mm (ou superior) x comprimento 3,6 metros (ou superior);

Consiste na instalação de Velcro Dupla Face nas fiações para organização do cabeamento lógico e/ou elétrico, onde houver necessidade.

Numa rápida consulta ao datasheet, o item ofertado pela STATUS o velcro é da cor PRETO e possui apenas 3,00 metros e não o mínimo exigido.

ITEM 12 – PATCH PANEL CAT 6 24 POSIÇÕES – o item ofertado da Marca NEXANS, modelo N500.206-B, não atende as solicitações do Termo de referência, conforme podemos descrever abaixo:

O patch panel deverá ser fabricado em estrutura de aço resistente e protegido contra corrosão. O painel frontal deverá ser composto de material termoplástico de alto impacto e não propagante à chama;

O patch panel deverá possuir 24 posições de conexão, tipo RJ-45 fêmea, dispostos em módulos de 6 portas. Cada posição deverá ter seu conector RJ-45 fixado a circuito impresso. O conector de crimpagem deve ser tipo 110-IDC em ângulo de 45 graus e possibilitar crimpagem T568A ou T568B com protetores traseiros incluídos;

(...)

Na consulta ao datasheet apresentado, o patch panel ofertado não possui o painel frontal em material termoplástico e sim em metálico. Além disso, não informa a angulação do conector de crimpagem.

ITEM 15 – RACK 12UX600MMX600MM – rack ofertado da marca Womer – W231257. Após consulta ao datasheet enviado verificamos que o mesmo também não atende as especificações

Os racks de parede deverão ser do tipo caixa para parede, com porta metálica e visor em acrílico, cor preto, a critério de equipe técnica da UFCA, padrão 19” e profundidade mínima de 570mm. deverão ser considerados racks com espaço interno útil de, no mínimo, 12U conforme o modelo ofertado;

A estrutura de sustentação deverá ser de aço carbono e chapas lisas (não perfuradas, a não ser aberturas específicas para ventilação);

Numa rápida verificação o item no termo de referência solicita porta metálica com visor em acrílico, cor preto, somente a cor sendo a critério da equipe técnica da UFCA, e o item ofertado a porta é de vidro temperado. Além disto, o rack tem sua estrutura de sustentação de ALUMÍNIO o que no Termo de Referência solicita sua estrutura de sustentação de AÇO CARBONO.

ITEM 16 – RACK FECHADO 42UX600MX600M – item ofertado da marca Womer, modelo W384457

16.3. Os racks de piso de 42U deverão possuir porta metálica e visor em acrílico, cor bege, cinza ou preto, a critério de equipe técnica da UFCA, padrão 19” e profundidade mínima de 570mm. Deverão ser considerados racks com espaço interno útil de acordo com especificado na lista de materiais;

O item ofertado pela STATUS possui porta vidro e não conforme, MAIS UMA VEZ, está descrito no termo de referência.

...
Que seja revista a decisão do Nobre Pregoeiro e que seja devolvido a TRANSCCOM SERVIÇOS LTDA, o direito de ser classificada e verificado sua documentação de habilitação, e assim sendo declarada VENCEDORA, uma vez que a empresa classificadas em primeiro foi inabilitada por não apresentar o atestado do CREA documento exigido no certame.”

04 – DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A STATUS OBRAS, PROJETOS E INSTALAÇÕES EIRELI trouxe como respostas em suas alegações o abaixo, resumidamente, transcrito:

“A empresa recorrente delinheu seu recurso baseado em supostos descumprimentos de alguns itens do edital, o que prontamente veremos que não é o caso:

DO ITEM 09

Sobre o VELCRO DUPLA FACE, é necessário trazer à baila que o fabricante produz o produto de diversas cores e tamanhos, tal fato de nada contribui ou compromete a qualidade e a funcionalidade do item.

Ora, ilustríssimo, como esse item é irrelevante em seu valor e para o funcionamento da solução técnica apresentada, não foi se quer exigido o datasheet do mesmo, a foto e o texto apresentados do produto são características meramente cosméticas, que de forma alguma podem influenciar de maneira negativa o prosseguimento do certame, visto que a recorrida na sua entrega, atenderá fielmente o que está na planilha de orçamento.

DO ITEM 12

A recorrente alega que o patch panel ofertado pela recorrida não possui o painel frontal em material termoplástico, e que não há a informação da angulação do conector de crimpagem.

É visível que não foi sequer analisada a proposta da empresa vencedora, sendo que o produto trazido pela própria especifica claramente o uso do material termoplástico e a atenção devida aos padrões de crimpagem. Tornando este mais um ponto meramente protelatório trazido pela recorrente.

DOS ITENS 15 E 16

É mencionado ainda que os Racks estariam em desconformidade com o exigido pois deveriam ter o visor em acrílico.

É necessário frisar que os principais fabricantes não produzem mais rack com portas de acrílico, tal desing é ultrapassado visto que causa intervenções nos ativos de rede, devendo a porta ser de vidro ou perfurada para uma melhor performance o que é prontamente atendido pela recorrida, inclusive em condições superiores para que não haja problemas futuros no que se refere às mencionadas intervenções.

Ressalte-se, ainda, que a área útil de 600 mm é de incluindo a porta frontal e a chapa traseira, preservando a área útil de 570 mm requerido pelo edital.

Observa-se que todos os itens, combatidos nesta peça, retratam apenas características cosméticas, não sendo relevantes para o pleno funcionamento do oferecido na proposta da empresa vencedora; ainda, é de se exaltar que os produtos não exatamente iguais são ainda melhores que os requeridos pela

contratante.”

05 – DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES RECURSAIS

05.1 - DA ANÁLISE DO PREGOIEIRO

No que tange ao pedido para que “seja revista a decisão do Nobre Pregoeiro e que seja devolvido a TRANSCCOM SERVIÇOS LTDA, o direito de ser classificada e verificado sua documentação de habilitação, e assim sendo declarada VENCEDORA”, verifica-se a impossibilidade de tal ato, tendo em vista que a empresa TRANSCCOM SERVIÇOS LTDA teve sua proposta recusada após ser constatada a troca de marcas nos itens 11, 17, 20, 21, 22, 23 e 37, entre sua proposta inicial e as propostas apresentadas posteriormente. Foi, inclusive, oportunizada para a recorrente a possibilidade de abertura de novo prazo para retificação da proposta, conforme conversas registradas no chat do sistema COMPRASNET, mas as alterações não foram feitas:

“Pregoeiro 11/11/2020 10:00:51 Para TRANSCCOM SERVICOS LTDA - Fazendo um comparativo entre a sua primeira proposta encaminhada para o setor técnico e a proposta enviada ontem, constata-se a troca de marcas nos itens 11, 17, 20, 21, 22, 23 e 37.
 Pregoeiro 11/11/2020 10:01:07 Para TRANSCCOM SERVICOS LTDA - 11 – MPT mudou para COMMSCOPE
 Pregoeiro 11/11/2020 10:01:23 TRANSCCOM SERVICOS LTDA - 17 – TECHFIX mudou para GSS FIXAÇÕES
 Pregoeiro 11/11/2020 10:01:41 Para TRANSCCOM SERVICOS LTDA - 20 – FIBRACEM mudou para FURUKAWA
 Pregoeiro 11/11/2020 10:01:53 Para TRANSCCOM SERVICOS LTDA - 21 – FIBRACEM mudou para FURUKAWA
 Pregoeiro 11/11/2020 10:02:11 Para TRANSCCOM SERVICOS LTDA - 22 – NET PLUS mudou para FIBRACEM

Pregoeiro 11/11/2020 10:02:26 Para TRANSCCOM SERVICOS LTDA - 23 – WEC mudou para FURUKAWA
 Pregoeiro 11/11/2020 10:02:40 Para TRANSCCOM SERVICOS LTDA - 37 – ELETROMESA mudou para CEMAR LEGRAND
 Pregoeiro 11/11/2020 10:03:03 Para TRANSCCOM SERVICOS LTDA - Com os registros de marcas constantes na primeira proposta encaminhada, houve uma vinculação e comprometimento da empresa em fornecer produtos das marcas ali mencionadas.
 Pregoeiro 11/11/2020 10:03:40 Para TRANSCCOM SERVICOS LTDA - Desta forma, será aberto um novo prazo para que o Sr. anexe uma nova proposta mantendo as marcas constantes na primeira proposta encaminhada para o setor técnico, com os respectivos modelos e datasheets.”

05.2 – DA ANÁLISE DO SETOR TÉCNICO

“Em resposta aos recursos apresentados pela licitante Transccom Serviços Ltda-EPP:

ITEM 09 - O recurso apresentado pela licitante Transccom Serviços Ltda-EPP foi considerado procedente no ITEM 09 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE VELCRO DUPLA FACE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, conforme justificativas a seguir:

O produto ofertado não atende as especificações técnicas do Termo de Referência nos seguintes itens:

“9.2. Cor: Azul;

9.3. Altura 20mm (ou superior) x comprimento 3,6 metros (ou superior);”

ITEM 12 - O recurso apresentado pela licitante Transccom Serviços Ltda-EPP foi considerado improcedente no item 12 - serviço de instalação e organização de patch panel cat.6 24 posições, t568 a/b, com fornecimento de material, conforme justificativas a seguir:

Conforme o datasheet apresentado pela licitante STATUS OBRAS, PROJETOS E INSTALAÇÕES EIRELI Ref. Nexans Brasil N500.206-B (https://www.nexans.com.br/eservice/Brazil-pt_BR/pdf/product_540417406/Essential_6_Patch_Panels_24P.pdf):

O item apresentado possui corpo fabricado em material metálico em aço SAE com pintura epóxi lisa frontal na cor preta, o que deixa o mesmo com características termoplásticas e, assim, atendendo ao especificado no item 12.1.

ITEM 15 - O recurso apresentado pela licitante Transccom Serviços Ltda-EPP foi considerado procedente no ITEM 15 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RACK FECHADO DE PAREDE 12UX600MMX600MM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, conforme justificativas a seguir:

O vidro temperado é um material superior ao acrílico, não comprometendo a qualidade da solução.

Conforme análise do datasheet (<http://www.womer.com.br/produto/w23-womer-mini-rack-19/>) do rack ofertado: ele possui as laterais removíveis com chapa de aço, porém é construído em perfil de alumínio, em desacordo com o item 15.2 das especificações técnicas que diz o seguinte:

O item 15.2 - A estrutura de sustentação deverá ser de aço carbono e chapas lisas (não perfuradas, a não ser aberturas específicas para ventilação -):

ITEM 16 - O recurso apresentado pela licitante Transccom Serviços Ltda-EPP foi considerado improcedente no item 16 - serviço de instalação de rack fechado 42ux600mmx600mm, com fornecimento de material, conforme justificativas a seguir:

O vidro temperado é um material superior ao acrílico, não comprometendo a qualidade da solução.

Conforme análise do datasheet do rack ofertado: a profundidade interna é de 570mm e a externa de 60mm, totalizando 630mm, é construído em perfil de aço atendendo as especificações técnicas do Termo de Referência no item 16 (<http://www.womer.com.br/produto/w38-womer-rack-light-19/>)”

06 – DA DECISÃO DO PREGOIEIRO

Após verificar as razões recursais da recorrente TRANSCCOM SERVIÇOS LTDA, as contrarrazões recursais da STATUS OBRAS, PROJETOS E INSTALAÇÕES e as respostas do setor técnico, decido como, PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso interposto pela recorrente, de forma que:

I - não será oportunizado, novamente, que a recorrente corrija sua proposta, tendo em vista que tal oportunidade já fora concedida anteriormente e a recorrente não fez; e

II – conforme decisão do setor técnico, ao julgar procedentes os apontamentos referentes aos itens 09 e 15, torna-se necessária a recusa da proposta apresentada pela empresa licitante STATUS OBRAS, PROJETOS E INSTALAÇÕES, pois, por se tratar de lote único, o objeto do Pregão Eletrônico 36/2020, a recusa de um ou mais itens do lote importa na recusa da proposta inteira.

Esclareço que o processo será encaminhado para a autoridade superior a fim de que emita decisão ratificando ou se contrapondo às decisões deste pregoeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em atendimento ao que dispõe o art. 9º, da Lei 10.520/2002, combinado com o art. 109, §4º, da Lei 8.666/93. Destarte, torna-se necessário que os participantes sigam acompanhando, diariamente, no sistema COMPRASNET, a fim de acompanhar a decisão da autoridade competente e as consequentes providências a serem tomadas.

Juazeiro do Norte (CE), 07 de dezembro de 2020.

Francisco Gleilson Clementino Magalhães
 Pregoeiro Oficial UFCA

Pregão nº 36/2020

Processo nº 23507.001132/2020-42

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação, remanejamentos e manutenção de cabeamento lógico e elétrico estruturado de infraestrutura de rede de dados e voz.

Recorrente: DINIZ TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI (CNPJ - 04.503.070/0001-13)

Recorrido: PREGOIEIRO DA UFCA

01 – PRELIMINARMENTE

Trata-se de análise de Recursos Administrativo interposto TEMPESTIVAMENTE contra a decisão deste pregoeiro de declarar vencedora do Pregão Eletrônico 36/2020 a empresa licitante STATUS OBRAS, PROJETOS E INSTALAÇÕES EIRELI (CNPJ – 22.552.791/0001-03).

A empresa apresentou a seguinte intenção de recurso, que foi aceita pelo Pregoeiro para análise:

“Manifestamos intenção de recurso contra a empresa arrematante, por não atender requisitos mínimos do edital, sendo eles, Proposta comercial(patch panel), outros e documentos de habilitação (balanço patrimonial),outros. Maiores informações via peça recursal. Grato.”

02 – DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema Comprasnet, sítio de compras do governo, que se oportuniza a partir da habilitação da última proposta, logo após se abrir o prazo para interposição de intenção recursos. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias, sendo igual o prazo para apresentação das contra-razões.

A empresa DINIZ TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI (Recorrente), após aceitação da sua intenção de recurso, apresentou TEMPESTIVAMENTE, por meio do

Sistema Comprasnet, as suas razões recursais.

03 – DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente traz em suas alegações o abaixo, resumidamente, transcrito:

"A empresa recorrida não possui a menor condição de permanecer no presente certame na medida em que descumpriu as regras licitatórias, bem como porque sua proposta não atende ao que foi requerido e exigido neste pregão.

Observa-se que o edital solicita o seguinte:

12. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE PATCH PANEL CAT.6 24 POSIÇÕES, T568 A/B, COM FORNECIMENTO DEMATERIAL:

12.5. O conector RJ-45 deverá possuir contatos fabricados em bronze fosforoso com no mínimo 50 micropolegadas de ouro e 100 micropolegadas de níquel. O conector 110-IDC deverá possuir contatos fabricados em bronze fosforoso com no mínimo 100 micropolegadas de níquel e estanhado, com capacidade para condutores 26 a 22AWG;

O edital exige que os conectores fêmea do patch panel tenha CAPACIDADE de 26 a 22AWG.

Não é demais lembrar que CAPACIDADE significa o seguinte: potencial para conter, acomodar ou guardar algo; volume.

Ocorre nobre Pregoeiro que o produto ofertado pela empresa arrematante/recorrida (sendo marca/modelo: Nexnas/N500.206-B e catálogo apresentado junto a proposta comercial) não atende o requisito mínimo solicitado.

...

Sendo assim, claramente se vê que o produto ofertado é inferior ao solicitado ao edital e, por conseguinte, a empresa STATUS OBRAS, PROJETOS E INSTALACOES EIRELI deve ser desclassificada por não atender aos requisitos mínimos da proposta para adequação às regras editalícias.

...

Veja-se que o item 11 do edital

11. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CABO UTP 24WGX4P CAT. 6 LSZH (AZUL), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL: [...]

Os cabos utilizados nas instalações EXTERNAS deverão possuir isolamento com proteção contra raios UV e garantir a integridade dos pares através de proteção adequada contra intempéries e água;

Os cabos utilizados nas instalações INTERNAS deverão possuir isolamento com característica não propagante à chama tipo LSZH, próprios para espaços horizontais e verticais, em ambientes com concentração e circulação de pessoa;

Todavia, a proposta da recorrida não contempla tal situação, infringindo assim as regras do edital. Afinal, no item 11 do edital, este exige 2 (dois) tipo de cabos, sendo um para ambiente INTERNO(item11.4) e outro para ambiente EXTERNO(11.4).

Ocorre que a empresa arrematante/recorrida apresentou em sua proposta comercial a seguinte marca/modelo: NEXANS/ N100.664x30 e este não contempla as instalações externas...

Por conseguinte, NITIDAMENTE a empresa recorrida/arrematante apresentou somente 1(um) cabeamento de rede para a instalação do todo o projeto, sendo cabo para instalação interna. Assim, ela deixou de ofertar cabeamento para área externa mesmo que isso seja uma clara exigência no item 11.3 do Termo de referência. Como visto, o produto NEXANS/ N100.664x30, não é para ambiente externo, conforme o próprio catálogo do fabricante aponta.

...

Quanto aos documentos de habilitação, melhor sorte não encontra a recorrida/arrematante. Enfim, a empresa recorrida não possui a menor condição de permanecer no presente certame na medida em que descumpriu as regras licitatórias, bem como porque sua proposta não atende ao que foi requerido e exigido neste pregão.

Observe-se que a cláusula 10 do Edital é cristalina ao exigir dos participantes sobre o momento de apresentação dos documentos de habilitação, bem como quais documentos são exigidos.

Vejam a respeito:

10.13.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanços ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

...

Destaca-se que o edital dispõe que, no âmbito de conferência dos requisitos de habilitação que o sr. Pregoeiro poderá consultar via SICAF os seguintes documentos:

- SICAF atualizado ou Documentos equivalentes (**)

Regularidade Fiscal Fdederal, Estadual e Municipal (**); Atestado(s) de Capacidade Técnica (**);

Certidão Falimentar (**). – Certidão de falência.

(**) Caso os documentos não constem no SICAF, ou estejam vencidos, devem ser atualizados no SICAF ou enviados pelo Comprasnet, antes da abertura da licitação. O envio pelo sistema Comprasnet se dá no campo "Documentos de habilitação" no momento do cadastramento da Proposta. O prazo para envio ENCERRA-SE no momento da abertura da licitação, antes da fase de lances.

OBSERVAÇÃO 1:

Recomenda-se especial ATENÇÃO ao atestado de capacidade técnica, ato constitutivo devidamente registrado, balanço comercial (quando o edital exigir), certidão de regularidade com o fisco estadual e certidão de regularidade com o fisco municipal. Certifiquem-se de que estejam válidos e acessíveis ao pregoeiro.

OBSERVAÇÃO 2:

Após a abertura da licitação não será permitido enviar DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AUSENTES. Poderá haver convocação somente para envio de documentos que COMPLEMENTEM informações contidas nos documentos enviados anteriormente da abertura ou cadastrados no Comprasnet.

Ocorre que a empresa arrematante/recorrida não apresentou balanço patrimonial no anexo antes da abertura da sessão.

...

Portanto, conforme páginas 1 e 2 do edital, a consulta de documento via SICAF não abrange BALANÇO PATRIMONIAL, ou seja a empresa deverá ser desclassificada conforme OBSERVAÇÃO 2 da página 2 do edital "Após a abertura da licitação não será permitido enviar DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AUSENTES".

Ainda consta que a equipe/comissão de licitação afirmou via chat que a empresa arrematante não apresentou o BALANÇO PATRIMONIAL nos documentos de Habilitação...

Portanto, esta equipe/comissão de licitação desclassificou 2(duas) empresas por não apresentarem CREA, documento que é passível de averiguação no SICAF...

Sendo assim, exige-se que a lei seja cumprida a fim de igualmente desclassifica a empresa recorrida STATUS visto que ela igualmente não apresentou documento antes da abertura da sessão.

Assim como as desclassificações das empresas MC3 SERVICOS E REPRESENTACOES EM TELECOMUNICACOES LTDA e ALFA TELECOM COMERCIO E SERVICIO DE TECNOLOGIA EM REDE, a empresa STATUS, deverá ser desclassificada por não apresentar documentos de habilitação."

04 – DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

A STATUS OBRAS, PROJETOS E INSTALAÇÕES EIRELI trouxe como respostas em suas alegações o abaixo, resumidamente, transcrito:

"A empresa recorrente delineou seu recurso baseado em supostos descumprimentos de alguns itens do edital, o que prontamente veremos que não é o caso:

Inicialmente a empresa alega que o edital exige que os conectores do patch panel tenham CAPACIDADE de 26 a 22AWG, e que a empresa teria apresentado possui capacidade de 22 a 24 AWG.

Ora, ilustríssimo, há um claro equívoco cometido pela recorrente, visto que o AWG do cabo utp refere-se a quantas vezes o cobre do cabo em questão foi trefilado.

O cabo ofertado pela empresa recorrida está dentro do estabelecido pelo edital da própria especificação técnica (22 a 26 AWG), no caso sendo ofertados. Frisa-se que ambas especificações de trefilamento do cabo utp atendem os critérios de transmissão de voz dados e vídeo, que o exigido pelo edital, não assistindo razão no argumento falho da recorrente.

...

Os itens que por ventura não são idênticos ao edital, não o são por mera característica cosmética e sem função ou são itens melhores do que o requerido pela Administração Pública, assim não tendo qualquer relação com as demais desclassificadas.

...

Após isso, é relatado no recurso que a empresa arrematante/recorrida apresentou em sua proposta comercial a seguinte marca/modelo:NEXANS/ N100.664x30 e este não contemplaria as instalações externas.

Mais uma vez há uma falha na leitura do edital pela empresa recorrente, senão vejamos:

Os cabos utilizados nas instalações EXTERNAS deverão possuir isolamento com proteção contra raios UV e garantir a integridade dos pares através de proteção adequada contra intempéries e água;

Os cabos utilizados nas instalações INTERNAS deverão possuir isolamento com característica não propagante à chama tipo LSZH, próprios para espaços horizontais e verticais, em ambientes com concentração e circulação de pessoa.

O edital revela como deveria ser os cabos UTP nas instalações externas, todavia para este projeto não será necessário tal cabo pois a própria descrição do item especifica apenas o cabo LSGH na cor Azul .

O edital é explícito na forma como seria o cabo externo, entretanto especificamente nesse projeto, para ambientes externos não se faz necessário cabos UTP e sim cabo óptico, logo não necessitando de tal material, não pode ser a recorrida desclassificada do certame.

Frisa-se que neste ponto a função do edital é normatizar como deveria ser o cabo, caso utilizado, e não obrigar sua utilização. Tal obrigação seria contraditória ao princípio da economicidade e não seria razoável caso não fosse necessário, como é o caso em tela.

A empresa recorrente ainda relata sobre a ausência do balanço patrimonial, o que mais uma vez é fruto de uma falta de atenção ao edital:

As páginas 1 e 2 do edital apenas relatam para que o balanço patrimonial da empresa seja de fácil acesso ao Pregoeiro o que foi devidamente cumprido pela empresa, visto que continha a informação no SICAF.

O envio do balanço patrimonial foi enviado por solicitação do pregoeiro apenas para constar na documentação já anexada.”

05 – DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES RECURSAIS

05.1 - DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Como bem frisou a própria recorrente, no item II.1.3 da sua peça recursal, o pregoeiro poderá consultar, via SICAF, documentos de habilitação das empresas participantes. Dentre os documentos constantes no sistema SICAF, tem-se aqueles documentos referentes à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, no qual estão alocados balanços patrimoniais. Em consulta prévia aos documentos de habilitação dos licitantes, verificou-se ausência de documentos nas habilitações de empresas distintas anexadas ao sistema COMPRASNET, constatadas tais ausências, pregoeiro e equipe de apoio recorreram às buscas dos documentos no sistema SICAF. Numas destas buscas foi encontrado o balanço patrimonial da STATUS OBRAS, PROJETOS E INSTALACOES EIRELI (vencedora do certame). Corroborando tal entendimento, tem-se o subitem 10.4 do Edital:

“10.4. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica; à regularidade fiscal e trabalhista; e à qualificação econômica financeira conforme disposto no inciso III do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018. O SICAF também poderá ser utilizado para consulta no tocante à qualificação técnica conforme art. 6º, inciso V e art. 14 da mencionada instrução.”

Destarte, havendo margem para buscas de documentos no SICAF e outros sítios eletrônicos dos entes públicos, torna-se plenamente plausível a aceitação do balanço patrimonial constante no sistema SICAF, ainda que ausente na habilitação anexada anteriormente à sessão de abertura.

A recorrente alega que a busca no sistema SICAF não abrangeria a consulta ao balanço comercial (patrimonial), o que é algo totalmente incoerente. O cadastro SICAF, POR INTEIRO, está aberto para consultas, no próprio edital é requerida atenção dos participantes para atualização do cadastro no SICAF caso apresente documentos vencidos.

A requerente destaca a desclassificação de outras duas empresas (MC3 SERVICOS E REPRESENTACOES EM TELECOMUNICACOES LTDA e ALFA TELECOM COMERCIO E SERVICO DE TECNOLOGIA EM REDE) que não apresentaram certidões do CREA. De fato foram desclassificadas por esta razão, mas cumpre informar que no próprio chat do sistema COMPRASNET este pregoeiro fez a menção de que tais certidões, também, foram buscadas no SICAF, entretanto, diferentemente do balanço da STATUS OBRAS, PROJETOS E INSTALACOES EIRELI, as certidões CREA constantes no SICAF já estavam vencidas antes mesmo da sessão de abertura, fato que as tornam documentos inválidos, caso estivessem ainda com validade vigente, teriam sido aceitas. Cumpre destacar que nem mesmo as duas licitantes (MC3 SERVICOS E REPRESENTACOES EM TELECOMUNICACOES LTDA e ALFA TELECOM COMERCIO E SERVICO DE TECNOLOGIA EM REDE), desclassificadas pela ausência de certidões do CREA, questionaram as desclassificações por compreenderem a invalidade daquelas constante no SICAF.

05.2 – DA ANÁLISE DO SETOR TÉCNICO

“Em resposta aos recursos apresentados pela licitante Diniz Tecnologia e Soluções Eireli EPP:

ITEM 11 -O recurso apresentado pela licitante Diniz Tecnologia e Soluções EireliEPP foi considerado procedente no item 11 - Serviço de Instalação de Cabo UTP 24AWGX4P CAT. 6 LSZH (Azul), com fornecimento de material, conforme justificativas a seguir:

ITEM 12 - O recurso apresentado pela licitante Diniz Tecnologia e Soluções EIRELI EPP foi considerado procedente no item 12 - serviço de instalação e organização de patch panel cat.6 24 posições, T568 A/B, com fornecimento de material, conforme justificativas a seguir:

Conforme o datasheet apresentado pela licitante STATUS OBRAS, PROJETOS E INSTALACOES EIRELI) Ref. Nexans Brasil N500.206-B (https://www.nexans.com.br/eservice/Brazil-pt_BR/pdf-product_540417406/Essential_6_Patch_Panels_24P.pdf)

O Patch Panel ofertado não está de acordo com o item 12.5 das especificações técnicas. O conector RJ-45 deverá possuir contatos fabricados em bronze fosforoso com no mínimo 50 micropolegadas de ouro e 100 micropolegadas de níquel. O conector 110-IDC deverá possuir contatos fabricados em bronze fosforoso com no mínimo 100 micropolegadas de níquel e estanhado, com capacidade para condutores 26 a 22AWG;

De acordo com o Datasheet apresentado, os cabos de rede UTP ofertados possuem apenas características internas. Referências: N100.662x30, N100.662x10, N100.664x30 e N100.664x10. Isso o deixa em desacordo ao item 11.3 das especificações técnicas do Termo de Referência.”

06 – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Após verificar as razões recursais da recorrente DINIZ TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI, as contrarrazões recursais da STATUS OBRAS, PROJETOS E INSTALAÇÕES e as respostas do setor técnico, decido como, PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso interposto pela recorrente, de forma que:

I – no que tange à ausência de balanço patrimonial entre os documentos de habilitação anexados previamente à sessão de abertura, julgo improcedente tendo em vista a possibilidade de que o pregoeiro e equipe de apoio façam uso do sistema SICAF para verificação e busca por documentos constantes nos cadastros dos fornecedores junto ao SICAF, ressalte-se que o balanço patrimonial da empresa licitante STATUS OBRAS, PROJETOS E INSTALAÇÕES estava presente no SICAF; e

II – conforme decisão do setor técnico, ao julgar procedentes os apontamentos referentes aos itens 11 e 12, torna-se necessária a recusa da proposta apresentada pela empresa licitante STATUS OBRAS, PROJETOS E INSTALAÇÕES, pois, por se tratar de lote único, o objeto do Pregão Eletrônico 36/2020, a recusa de um ou mais itens do lote importa na recusa da proposta inteira.

Esclareço que o processo será encaminhado para a autoridade superior a fim de que emita decisão ratificando ou se contrapondo às decisões deste pregoeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em atendimento ao que dispõe o art. 9º, da Lei 10.520/2002, combinado com o art. 109, §4º, da Lei 8.666/93.

Destarte, torna-se necessário que os participantes sigam acompanhando, diariamente, no sistema COMPRASNET, a fim de acompanhar a decisão da autoridade competente e as consequentes providências a serem tomadas.

Juazeiro do Norte (CE), 07 de dezembro de 2020.

Francisco Gleilson Clementino Magalhães
Pregoeiro Oficial UFCA

Fechar